

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 12500 - OEI – FPOS
RESPOSTA DE RECURSO**

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para a realização de duas incursões de campo para identificação de projetos piloto a serem apoiados pelo Plano de Transformação Ecológica do Nordeste, visando sua posterior estruturação e captação de recursos. O território aqui definido compreende o espaço territorial constituído pela soma dos 9 (nove) estados da região Nordeste, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

RECORRENTE – ENTRENÓS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA

ENTRENÓS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.207.561/0001-12, com sede na Rua Senador pompeu,82 – CEP: 20.080102, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tempestivamente, com fulcro no item 12.1 do Edital de Licitação nº 12500/2026 OEI/FPOS, apresentou RECURSO.

2 - PRELIMINAR

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os estândares europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta e apenas neste ponto. Assim vejamos:

20.3 – FORMULAÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. (...) Grifo nosso.

Nesse sentido, somente serão apreciados os recursos que versem sobre a avaliação da sua própria documentação administrativa e/ou proposta.

3 – DO RECURSO

Alega a Recorrente, em síntese, que se encontra regular perante todos os órgãos fiscais e judiciais competente.

No que se refere à Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, informou que o documento foi emitido e anexado ao Recurso; quanto à Certidão de Falência e Execução Patrimonial, informou que foi solicitada junto ao órgão competente e encontra-se em processo de emissão, com prazo para entrega em 5(cinco) dias úteis.

4 – DO PEDIDO

Requer a Recorrente:

- a) o recebimento e provimento do presente recurso, com a reconsideração da decisão que declarou a empresa não habilitada;
- b) a abertura de diligência administrativa para complementação documental, permitindo a juntada da Certidão Negativa de falência e Execução Patrimonial tão logo seja emitida pelo órgão competente.

5 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Recurso apresentado cumpre aos requisitos de admissibilidade previstos no edital, pelo qual se passa à análise das alegações apresentadas.

Conforme consta da inicial a Recorrente alega que não incluiu a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial em sua proposta, porém, está regular perante todos os órgãos fiscais e judiciais competentes.

Em suas alegações, a Recorrente faz menção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e ampla competitividade, contudo não argumenta a despeito do momento em que esta OEI os descumpriu. Nota-se que, foi justamente em observação a esses princípios que esta Comissão desclassificou a Recorrente que não apresentou os documentos exigidos no Edital como deveria.

É imperioso destacar, que esta OEI, como organismo internacional, é dotada de legislação própria, contudo, quando necessário (inexistindo previsão em nosso Procedimento), utiliza-se, suplementarmente, por analogia, a **Lei de Contratação do Setor Público** e/ou os padrões europeus de contratação.

Ressalta-se que, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os licitantes devem obedecer estritamente às regras estabelecidas no edital. Nesse sentido, consta dos itens 5; 5.3 e 19.1 os seguintes termos:

5 – DA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

...

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

...

b) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, **Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado, Município e/ou DF.*

...

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

c) *Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.*

Conforme supracitado o Edital foi claro ao exigir a certidão e inclusive previu as consequências para a sua falta. Assim vejamos:

*5.3. As proponentes que **não apresentarem os documentos exigidos** ou que os apresentarem incompletos, incorretos **ou em desacordo com o exigido**, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, serão desclassificadas do certame.*

...

19.1 – A participação na presente Licitação evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

Ademais, o Procedimento de Contratação da OEI – Escritório no Brasil, página 16, vejamos:

*Como regra geral, os defeitos que consistem na falta de cumprimento dos requisitos exigidos no momento do fechamento do prazo para a apresentação de proposta **serão considerados intransponíveis**, e aqueles que se referem a simples falta de credenciamento deles.*

Destarte, por todo o exposto, esta Comissão de Avaliação ao inabilitar a Recorrente, não agiu com excesso de formalismo, pois a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos foi requisito previsto no edital exigido até o prazo de 10/03/2026, data de fechamento para apresentação da proposta, o que torna sua falta um vício **insanável**, ou seja, **intransponível**.

Vale Ressaltar, que no Procedimento de Contratações da OEI, a análise da documentação administrativa é fase inicial, momento em que se verifica a capacidade do licitante para cumprir o objeto. Nessa fase o cumprimento dos critérios mínimos é obrigatório e sua falta é impedimento para que uma empresa possa prosseguir nas demais fases da Seleção.

Nesse sentido, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, uma vez que esta Comissão de Avaliação da OEI apenas cumpriu as regras do Edital, bem como do Procedimento de Contratações da OEI – Escritório no Brasil.

6 – DECISÃO

Ante todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa Entrenós Planejamento Estratégico Ltda para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo as decisões exaradas no Relatório de Avaliação, no dia 06 de março de 2026.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário

Hérica Brandão
Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta

Amira Lizarazo
Comissão de Avaliação da OEI
Presidente

À Assessoria Jurídica da OEI:
DE ACORDO:

Alexandre Leal
Assessor Jurídico
OAB/DF 21.362

DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI

Conforme o exposto, quanto ao recurso interposto pela empresa Entrenós Planejamento Estratégico Ltda contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, **NEGO PROVIMENTO**, para **MANTER** as decisões exaradas no Relatório de Avaliação, no dia 06 de março de 2026.

Notifique-se.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

RODRIGO ROSSI
Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA DE RECURSO - ENTRENÓS pdf

Código do documento 462b4f62-7d17-4c51-972c-49d6978a2dcb



Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO
herica.brandao@oei.int
Assinou

Hérica Brandão



LUIZ JOSE DA SILVA
luiz.jose@oei.int
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA



Alexandre Leal
alexandre@vcladvogados.com.br
Assinou



Amira Lizarazo
amira.lizarazo@oei.int
Assinou

Amira Lizarazo



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi
rodrigo.rossi@oei.int
Assinou

Rodrigo de Oliveira Santos Rossi

Eventos do documento

16 Apr 2026, 09:47:45

Documento 462b4f62-7d17-4c51-972c-49d6978a2dcb **criado** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-04-16T09:47:45-03:00

16 Apr 2026, 09:50:10

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-04-16T09:50:10-03:00

16 Apr 2026, 09:50:27

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 27362) - Documento de identificação informado: 830.606.501-87 - DATE_ATOM: 2026-04-16T09:50:27-03:00

16 Apr 2026, 09:51:26

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luiz.jose@oei.int - IP: 189.58.123.103 (189.58.123.103.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 57138) - Documento de identificação informado:

336.612.007-04 - DATE_ATOM: 2026-04-16T09:51:26-03:00

16 Apr 2026, 15:01:49

ALEXANDRE LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 200.178.122.30 (200.178.122.30 porta: 24956) - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE_ATOM: 2026-04-16T15:01:49-03:00

18 Apr 2026, 00:36:20

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP: 177.235.200.123 (b1ebc87b.virtua.com.br porta: 12584) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - DATE_ATOM: 2026-04-18T00:36:20-03:00

23 Apr 2026, 09:48:40

HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. **REMOVEU** o signatário alexandre@vcladvogados.com.br - DATE_ATOM: 2026-04-23T09:48:40-03:00

23 Apr 2026, 12:56:14

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 44828) - [Geolocalização: -15.791805441545588 -47.89483939316526](#) - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE_ATOM: 2026-04-23T12:56:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3c4af33ca534f4bb302baa69a29bf23506852a1e7231b3b9a030ee555cd69511

(SHA512):7ddb0f37ea5f82c136e1f421ee8b49ff79b6a01bf42d30c0c5281b3b487ed9aecaefa34b172a7d60b6b45807b92cb13634d74a90904ac1da54a892f68034328f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.